MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA TÉCNICOS E PESSOAL DE APOIO AO EVENTO "GLOBAL RALLYCROSS CHAMPIONSHIP"

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezanove, nesta Vila de Montalegre, no edifício dos Paços do Município e no gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Maria Fernanda Dinis Moreira, licenciada em direito, oficial público deste município, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: ar do cartão de cidadão número , casado, natural da freguesia de e residente na rua que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre e em representação do **Município de Montalegre**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de dezoito de outubro de dois mil e dezassete.

e

SEGUNDO: a e residente nc , titular do cartão de cidadão ido até , natural do pais residente n: :ão de residência permanente outorgam na qualidade de representantes legais da firma **FlagWorld Viagens, Lda.**, pessoa coletiva, com o NIF 513 439 765, com sede na Rua Visconde Setúbal, nº 145, 4200-499 Paranhos, matriculada na conservatória do registo comercial de Vila Nova de Gaia, sob aquele mesmo número, com o capital social de 5.000,00€.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do segundo outorgante, mediante a exibição do referido documento de identificação pessoal e pelo teor da certidão permanente de registo comercial válida até 29/03/2020, da qual foi feita uma impressão, conforme documentos que me foram exibidos e que se encontram arquivados, neste serviço, no maço de documentos relativo ao contrato n.º 28 /2019.

E pelo primeiro outorgante, em nome e representação do município de Montalegre, foi dito que:

Praça do Município de Montalegre, n.º 1 - 5470-214 Montalegre - Tel. 276 510 200 - Fax: 276 510 201 - Email: municipio@cm-montalegre.pt

Cláusula Primeira
(Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, para prestação de serviços de alojamento para técnicos e pessoal de apoio ao evento "Global Rallycross Championship 08/14 de agosto", de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais depois de rubricados e assinados pelas partes ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.

Cláusula Segunda
(Modo de execução e prestação de serviços)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feita de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência do contrato)

O contrato vigorará entre o dia 08 e 13 de agosto de 2019, e extingue-se ao atingir o limite máximo global, de € 13.700,00 (treze mil e setecentos euros), valor não sujeito à taxa do IVA conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. O preço global para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de € 13.700,00 (treze mil e setecentos euros), valor não sujeito à taxa do IVA.

2. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato, é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura.

3. Para efeitos de pagamento, as faturas serão apresentadas nos dez dias seguintes ao final do mês a que dizem respeito.

Cláusula Quinta
(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do

primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1. O representado do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula Sétima
(Fiscalização)

1. O primeiro outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo do segundo outorgante no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.

2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para o segundo outorgante, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A representada do segundo outorgante é inteiramente responsável pela prestação dos serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um

Praça do Município de Montalegre, n.º 1 - 5470-214 Montalegre - Tel. 276 510 200 - Fax: 276 510 201 - Email: municipio@cm-montalegre.pt

prazo de 24 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.

2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços contratados, superior a dois dias, por motivo imputável à contratada.

4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto e ulteriores alterações.

Cláusula Décima Segunda
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta
(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.

2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011,

de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta
(Designação do Gestor de Contrato)

1. Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290º-A do CCP, foi designado, como gestor do contrato o trabalhador, [redacted] a exercer funções como [redacted], a quem cabe acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo outorgante.

Cláusula Décima Sexta
(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:

a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.

b. FlagWorld Viagens, Lda., com o NIF 513 439 765, com sede na Rua Visconde Setúbal, nº 145, 4200-499 Paranhos, e-mail: cristina.silva@flagviagens.com.

2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sétima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.

2. O procedimento relativo ao presente contrato obteve parecer prévio favorável por despacho do Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 09 de abril de dois mil e dezanove.

3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de abril de dois mil e dezanove

4. A minuta do contrato foi aprovada em 10 de abril de dois mil e dezanove e aceite pela empresa adjudicatária FlagWorld Viagens, Lda..

E pelo segundo outorgante foi dito:

Praça do Município de Montalegre, n.º 1 - 5470-214 Montalegre - Tel. 276 510 200 - Fax: 276 510 201 - Email: municipio@cm-montalegre.pt

Cláusula Décima Oitava
(Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respectivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de ajuste direto, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 09.04.2019 (vide doc. n.° 1);

- Cópia do Convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do ajuste direto enviado para o concorrente (vide docs. n.°s 2 e 3, respetivamente);

- Cópia da proposta apresentada pela adjudicatária (vide doc. n.° 4);

- Cópia da declaração subscrita pela empresa adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.°1 do artigo 57° do Código dos Contratos Públicos (vide do. n.° 5);

- Cópia do relatório de apreciação da proposta, datado de 10.04.2019, sobre o qual foi exarado despacho de adjudicação pelo Senhor Presidente da Câmara (vide doc. n.° 6);

- Declaração emitida pela Segurança Social, emitida em 10.04.2019, (vide doc. n.°7);

- Certidão da situação tributária regularizada, emitida em 10.04.2019, (vide doc. n.°8);

- Certidão permanente do Registo Comercial, subscrita em 29.03.2019 e válida até 29.03.2020, (vide doc. n.° 9);

- Certificado do Registo Criminal dos gerentes da empresa emitido em 10.04.2019 e 23.02.2019 (vide docs. n.° 10 e 11 respetivamente);

- Certificado do Registo Criminal da empresa emitido em 10.04.2019 (vide doc. n.° 12);

- Cópia da aprovação da minuta do contrato, aprovado no dia 10.04.2019 (vide doc. n.° 13);

- Cópia do compromisso n.° 565/2019 (vide doc. n.° 14).

O presente contrato, composto por três folhas, ocupando a frente e o verso, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de ambos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

_____

O Oficial Público: _____